



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 43/2021

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 38/2021

Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Interlagos de “Escola Municipal de Educação Básica Richard Chibim Naumann”

Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, tem como objetivo a denominação da Escola Municipal de Educação Básica (EMEB) Interlagos de “Escola Municipal de Educação Básica Richard Chibim Naumann”

O autor apresenta suas justificativas anexas ao projeto de Lei, e que abaixo transcrevo.

“Nascido em 24 de janeiro de 1991, no município Campinas, filho de Ralf Naumann e Rosangela Cristina Chibim Naumann. Muito esforçado em seus estudos, Richard ingressou na escola de música de Hortolândia, sem saber que ali estava dando início à sua vocação e se apaixonaria pela música. Os anos se passaram e começou a tocar na orquestra da igreja, onde também, ensinou euphonium para vários alunos e se tornou uma referência no instrumento, o que era motivo de muito orgulho para sua família. Percebeu, então, que a música era seu destino, o que gostaria de fazer para o resto de sua vida.

Terminou o ensino médio e ingressou no tão sonhado curso de licenciatura em música. Concluída a faculdade prestou concurso para professor na rede municipal de Hortolândia, passando entre os primeiros colocados, iniciando uma carreira bem sucedida na música.

Casou-se com Vanessa, com quem teve Théo, seu filho tanto amado.

Após um acidente de trânsito que quase o levou a óbito, tendo o médico afirmado que ficaria com sequelas para o resto de sua vida, a fé em Deus e em sua infinita bondade, lhe propiciou a recuperação.

Começou dando aula em algumas escolas, trabalhou com as crianças com necessidades especiais no CIER e, tendo seu talento reconhecido, foi convidado para coordenar a parte de educação musical da cidade, cargo este que o fazia muito feliz pois conseguia levar a música para mais pessoas.

Faleceu em 28 de março de 2021, vítima de insuficiência respiratória aguda, infecção por coronavírus, conforme consta de atestado anexo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

“Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X – realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões 23 de junho de 2021

Luiz Carlos Silva Meira

Vereador

Edivaldo Sousa Araújo

Vereador

Márcia Cristina Campos

Vereadora

Derli de Jesus Athanazio Bueno

Vereador